



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Com base nas informações prestadas pela Diretora-Geral (3021079), as manifestações técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas (2954949) e da Assessoria Jurídica (3021060) e, especialmente, o precedente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp: 2.085.675, DJe 19/04/2024), DEFIRO o requerimento apresentado, para reconhecer o direito do servidor que atenda os requisitos legais e autorizar o pagamento da diferença da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, correspondente ao período de 22/7/2016 a 31/12/2018, na Justiça Eleitoral, sendo de se observar, necessariamente, a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa.

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Cármem Lúcia de Almeida Bob
Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente